



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA GAPRE Nº 156 DE 27 DE ABRILDE 2021.

Institui a Mesa Permanente de Negociação no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dáoutras providências.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO: que constitui compromisso da atual gestão municipal a valorização do servidor e a democratização das relações de trabalho;

CONSIDERANDO: o intuito da Administração Municipal de adotar uma política de gestão de pessoas transparente, participativa e unificada, que assegure a isonomia no tratamento dos servidores municipais e se pautem pela ética, respeito às categorias profissionais, eficiência e qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO: que o Executivo Municipal tem buscado construir com os servidores canais de interlocução capazes de facilitar o entendimento e a solução de conflitos, lastreando suas decisões nas premissas da democracia;

CONSIDERANDO: que a manutenção de um fórum permanente de debates entre o governo municipal e as entidades sindicais e associações dos servidores para subsidiar a mediação de processos negociais;

RESOLVE:

Art.1ºFica instituída a Mesa Permanente de Negociação (MPN) como uma instância de mediação de negociações entre governo municipal e as entidades dos servidores para análise, discussão e busca de soluções pactuadas relativas as reivindicações e propostas envolvendo os direitos e interesses dos servidores públicos municipais.

Art.2ºA Mesa Permanente de Negociação será composta paritariamente pelos representantes do governo municipal e dos sindicatos representativos dos trabalhadores que integram o serviço público municipal de Lauro de Freitas, observando-se o disposto no art.8, inc.III e VI da CF88, tendo a seguinte composição:

I – Órgãos do governo municipal:

a) Gabinete da Prefeita;

b) Secretaria Municipal de Governo e Relações institucionais;



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

- c) Secretaria Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer.

II –Sindicatos dos servidores públicos:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lauro de Freitas (ASSEPMULFE.BA);
- b) Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Lauro de Freitas (ASPROLF)
- c) Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias da Bahia (SINDACS)
- d) Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia (SINDIFARMA)
- e) Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem do Trabalho e Técnicos de Patologia Clínica no Estado da Bahia (SINTEFEM)
- f) Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia (SEEB)
- g) Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado da Bahia (SINFITO)

§1º Demais sindicatos e associações de categorias abrangidas pelos servidores públicos municipais poderão compor também a MPN, devendo indicar seus representantes a prefeita para nomeação em portaria.

§2º Cada entidade deverá designar dois representantes, um como titular e outro como suplente, e encaminhar os documentos de constituição e representação legal da entidade ao GAPRE, para nomeação da composição da MPN pela Prefeita por meio de portaria.

§3º Para manter a paridade, ocorrendo ampliação do número de sindicatos, a prefeita poderá aumentar o número de órgãos e respectivos representantes de governo.

Art.3º Associações profissionais e fóruns ou frentes de trabalhadores poderão participar da MPN, auxiliando os sindicatos na realização de estudos, levantamentos, apontamentos e outros meios de subsídio às negociações, devendo a categoria profissional abrangida pela entidade integrar o serviço público de Lauro de Freitas,

Parágrafo único. Os representantes de associações profissionais, fóruns e frentes de trabalhadores do caput desse artigo que desejem participar serão designados e nomeados por portaria do GAPRE atendendo aos mesmos termos do §2º do Art.2º.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art.4ºA Mesa Permanente de Negociação constitui, a mesa central de subsídio de negociação sobre aspectos comuns a todos os servidores públicos, podendo ser instaladas simultaneamente mesas setoriais de permanentes negociação e mesas temáticas no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e outras secretarias para análise, discussão e demais subsídios para as reivindicações de direitos e interesses de categorias específicas de profissionais das respectivos setores.

§1º Cada mesa setorial ou temática terá participação de representantes do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Fazenda e da(s) secretaria(s) correspondente(s) ao setor ou tema da mesa e de representantes dos sindicatos representativos dos servidores relativos à respectiva mesa, assim como das associações profissionais, frentes e fóruns de trabalhadores conforme art.3º.

§2º As mesas setoriais ou temáticas serão instituídas por meio de portarias do GAPRE, da secretaria correspondente ao setor/tema ou de portarias conjuntas das secretarias relacionadas ao objeto da mesa, devendo as entidades dos servidores nestas atender aos termos e requisitos dispostos nos §2º do art.2º e parágrafo único do art.3º.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GAPRE nº18/2021.

Lauro de Freitas, 27 de abril de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.